GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
Gerência de Contratos

Termo Contrato CPSI-004/2026 - BRASFY - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA CPSI Nº 004/2026 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A BRASFY TECNOLOGIA LTDA.

Contrato nº CPSI Nº 004/2026, de desenvolvimento de MVP (Minimum Viable Product - Produto Mínimo Viável, ou Mínimo Produto Viável) para buscar solucionar o Desafio 02: Como ajudar o cidadão a encontrar o serviço desejado de forma fácil no portal de trânsito?, com base no resultado do Processo de Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: N. º 001/2025, devidamente homologado em 28/01/2026, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 48.821/2024 e Lei Complementar nº 182/2021, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Soluções Digitais de Governo, Sr. André Alves Ferreira.
CPF: ***.908.196-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: BRASFY TECNOLOGIA LTDA
ENDEREÇO: Rua José Pereira Liberato, n° 1050, andar 1, sala 01, caixa postal 23, Bairro São João, Itajaí/SC
CNPJ/MF: 63.334.711/0001-12
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson de Freitas Santos
CPF: ***. 232.155-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI):

1.1.1 O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o “MVP”) para buscar solucionar o Desafio 02: Como ajudar o cidadão a encontrar o serviço desejado de forma fácil no portal de trânsito?;

1.1.2 Experimentação do MVP, caso haja sucesso na fase de desenvolvimento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

1.2 A solução objeto deste contrato refere-se ao Desafio 02: Como ajudar o cidadão a encontrar o serviço desejado de forma fácil no portal de trânsito? publicado no site <trem.prodemge.gov.br>, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	Como ajudar o cidadão a encontrar o serviço desejado de forma fácil no portal de trânsito?
Resumo do Desafio	A CET (Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito de Minas Gerais) busca uma solução inovadora que permita ao cidadão encontrar os serviços desejados de forma simples e segura diretamente no site oficial da Coordenadoria. O objetivo é proporcionar uma experiência mais eficiente e intuitiva na busca por serviços de trânsito, garantindo que o cidadão acesse as informações e os procedimentos corretos, evitando fraudes e golpes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no Edital de Licitação Especial nº 001/2025, publicado no site <trem.prodemge.gov.br> os seguintes documentos:

2.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.1.1.1 Anexo IA - Acordo de Propriedade Intelectual;

2.1.1.2 Anexo IB - Cronograma Geral;

2.1.1.3 Anexo IC - Termo de Compromisso de Proposta de Solução;

2.1.1.4 Anexo ID - Acordo de Confidencialidade.

2.1.2 Proposta do **CONTRATADO** datada de 03/02/2026 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2026 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Software Inovação, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.

4.2 Respeitados os limites do art.14 da Lei Complementar 182/21 o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **PRODEMGE** e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** receberá o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de forma antecipada para o desenvolvimento do MVP.

5.1.1 A **PRODEMGE** deverá certificar-se da execução da etapa de desenvolvimento do MVP e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado, ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

5.2 A **CONTRATADA** receberá o valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) durante a fase de desenvolvimento do MVP, conforme cronograma físico-financeiro definidos na CLAÚSULA NONA.

5.3 Estima-se um valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a fase de experimentação do MVP, conforme Critérios de Sucesso (CS) e cronograma físico-financeiro definidos na CLAÚSULA NONA.

5.4 Admite-se alterações de escopo após a fase de desenvolvimento do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da estimativa acima.

5.5 Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.6 A partir da tabela apresentada na CLÁUSULA NONA deste contrato, escopo do MVP, a **PRODEMGE** emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas conforme o planejamento.

5.7 De acordo com as entregas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** em conjunto com a equipe de especialistas fará uma validação por meio de um relatório e autorizará o pagamento conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro.

5.8 Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela **CONTRATADA**, conforme os Critérios de Sucesso (CS) estabelecidos no item 9.1 da CLÁUSULA NONA e entregas estabelecidas nas *sprints* descritas na CLÁUSULA SEXTA, a **PRODEMGE** se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que **CONTRATADA** cumprir parcialmente as suas obrigações deve a **PRODEMGE** efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.

5.9 Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro (escopo do MVP – item 9.2) desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes.

5.10 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme cronograma físico financeiro e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.10.1 Os documentos de cobrança encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.10.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.10.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais/faturas que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.10.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.11 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o MVP em até 90 (noventa) dias a contar da data da 1ª Reunião de *Sprint*, conforme entregas e *sprints* estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste contrato.

6.2 É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da **CONTRATADA**, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na CLÁUSULA NONA deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:

6.2.1 O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

6.2.2 O grau de desenvolvimento da solução proposta;

6.2.3 A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

6.2.4 A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;

6.2.5 A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;

6.2.6 O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*;

6.2.7 Tecnologias utilizadas para a solução do desafio

6.2.8 Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade de a solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes

6.2.9 A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante

6.2.10 Prazo dos entregáveis da solução

6.3 Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à **PRODEMGE**, para dar início à experimentação, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até 90 (noventa) dias.

6.4 É possível estabelecer um prazo adicional, a ser acordado entre as partes e respeitando o prazo de vigência do contrato para a fase de experimentação.

6.5 Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, mas sempre objetivando o interesse público e respeitando o prazo de vigência do contrato.

6.6 Direito de Aceite/Recusa do MVP:

6.6.1 A PRODEMGE se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela **CONTRATADA**, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 6.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes;

6.6.2 A participação da **CONTRATADA** no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da **PRODEMGE**, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP;

6.6.3 A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado;

6.6.4 A **CONTRATADA** não poderá questionar a justificativa apresentada pela **PRODEMGE** para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto;

6.6.5 No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação;

CLÁUSULA SÉTIMA
LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital.

7.2 Cabe unicamente à **CONTRATADA** garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto quando eventual impossibilidade decorra de entrave imposto por órgãos púbicos, ou ainda, por qualquer fator impeditivo alheio à vontade e ao controle das partes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16, Lei Complementar nº 182/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2 Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.1.1 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações **CONTRATADA**s.

8.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.6 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.8 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado

8.2.14 Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP;

8.2.15 Realizar experimentação do MVP em colaboração com a **PRODEMGE** e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos estabelecidos neste edital;

8.2.16 Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da **PRODEMGE**;

8.2.17 Assinar acordo de confidencialidade;

8.2.18 Definir em comum acordo com a **PRODEMGE** a infraestrutura que o MVP irá funcionar, preferencialmente em ambiente do contratado ou de terceiro definido pelo contratado, de forma a não atrasar o período de experimentação.

8.2.19 Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação, inicialmente dentro dos valores para o desenvolvimento da solução do desafio.

8.2.20 Comunicar à **PRODEMGE**, por escrito e dentro de 10 dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;

8.2.21 Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;

8.2.22 Entregar os produtos sem vícios ou falhas;

8.2.23 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **PRODEMGE**, relacionados com a execução do Contrato;

8.2.24 Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**;

8.3 Além das obrigações constantes no Edital de Licitação e na legislação vigente, compete à **PRODEMGE**:

8.3.1 Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;

8.3.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;

8.3.3 Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da **CONTRATADA**;

8.3.4 Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a experimentação do produto com a elaboração do Termo de Validação da Solução;

8.3.5 Definir em comum acordo com a **CONTRATADA** a infraestrutura que o MVP irá funcionar, referencialmente em ambiente do contratado ou de terceiro definido pelo contratado, de forma a não atrasar o período de experimentação.;

8.3.6 Caso tenha sido informado pela **CONTRATADA**, avaliar o custo-benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação;

8.3.7 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

8.3.8 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

8.3.9 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.3.10 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

8.3.11 Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a realização do MVP.

CLÁUSULA NONA
DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O MVP deve atender aos Critérios de Sucesso (CS) estabelecidos na tabela constante do *"5. Resultados"* constante no ***BusinessCase*** datado de 02/03/2026, parte integrante deste contrato

9.2 O desenvolvimento do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido no *"4.Planejamento dos Sprints"* constante no ***Business Case*** datado de 02/03/2026, parte integrante deste contrato;

9.3 A Matriz de Risco entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar nº 182/2021 encontra-se estabelecida no *"14. Matriz de Riscos"* constante no ***Business Case*** datado de 02/03/2026, parte integrante deste contrato;

9.4 O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação encontra-se estabelecidas no ***Business Case*** datado de 02/03/2026, parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

11.2.1 Gestor do Contrato: Vinícius José Garcia Sirineu. Matrícula: 052799

11.2.2 Fiscal Requisitante Titular: Walison Soares da Silva Santos. Matrícula: 061429;

11.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: Vinícius Tadeu Ferreira Moreira. Matricula: 065581;

11.3 8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, processos e modelos de negócios, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por 4 (quatro) anos a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a PRODEMGE, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a PRODEMGE por terceiros.

17.2 Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 Os direitos de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento “Acordo de Propriedade Intelectual”, datado de 05/11/2025, parte integrante deste contrato.

18.2 Nos termos do referido acordo, ficam estabelecidas, entre outras disposições:

18.2.1 a previsão de remuneração à **PRODEMGE** por meio de royalties mensais incidentes sobre a receita líquida obtida com a comercialização do MVP ou de soluções dele derivadas, conforme critérios definidos na cláusula 4.4 do Acordo; e

18.2.2 a obrigação da startup de realizar a entrega integral dos artefatos técnicos necessários à plena execução, manutenção e evolução da solução, conforme previsto na cláusula 5.1 do Acordo, assegurando à **PRODEMGE** autonomia para implantar, adaptar, auditar, alterar ou transferir a solução nos termos do referido acordo no ambiente **PRODEMGE** e independente de qualquer conexão com rede externa à Prodemge.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a PRODEMGE: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua José Pereira Liberato, n° 1050, andar 1, sala 01, caixa postal 23, Bairro São João, Itajaí/SC. E-mail: jefferson.svntos@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o esse ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

20.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PRODEMGE e para o CONTRATADO;

20.1.3 Por determinação judicial;

20.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

20.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços ou prazos;

20.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

20.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

20.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

20.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

20.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

20.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

20.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

André Alves Ferreira
Diretor
Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

BRASFY TECNOLOGIA LTDA

Jefferson de Freitas Santos

Documento assinado eletronicamente por **Andre Alves Ferreira**, **Diretor**, em 16/03/2026, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 17/03/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Freitas**, **Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135381305** e o código CRC **A9799894**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001287/2026-41 SEI nº 135381305